



## CONTRATO N° 067/2019

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE (PA)**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida dos Estados, n°. 73 \_ Centro, inscrito no CNPJ sob n°. 34.670.976/0001-93 neste ato representado pela Prefeita Senhora **CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI**, brasileira, casada, inscrito no CPF n° 519.792.092-00, RG n° 3.535.856 - SSP/PA, residente e domiciliada à Vicinal Araguaxin, Fazenda Recanto neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **WESLESGTON MALDINE DOS SANTOS DA SILVA**, inscrita no CNPJ. (MF) sob o n° 32.417.631/0001-05, com sede na Avenida Ceará, s/n, CEP 68398-000, Centro, na cidade de Cumaru do Norte, Estado do PA, neste ato representado pelo Sr. **Weslesgton Maldine dos Santos da Silva**, empresário, brasileiro, solteiro, inscrita no CPF n° 047.378.481-58 e Carteira de Identidade RG n° 1171216 SSP/TO, residente e domiciliada na Avenida Ceará, s/n, CEP 68398-000, Centro, na cidade de Cumaru do Norte, Estado do PA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**- O presente termo tem como objeto a à **Contratação de empresas para prestação de serviços de Lava jato na Frota de Veículos leves e Maquinas Pesadas do Município de Cumaru do Norte - PA, no exercício de 2019**, de acordo com Anexo I, do Processo Licitatório, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO** - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência a partir de **19/02/2019 e término em 31/12/2019**, podendo essa data ser prorrogada conforme necessidade e conveniência da Administração Municipal, através de comunicação formal prévia, por mais doze meses.

**§ ÚNICO** - Os serviços deverão ser fornecidos em até 30 (trinta) dias após a emissão da Requisição expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO** - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO** - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o **CONTRATANTE** comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida de conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

**02-Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito**

04.122.0002.2-007 - *Funcionamento do Gabinete da Prefeita;*

**03 - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**



04.122.0002.2-014 – *Manutenção da Secretaria de Adm. E Recursos Humanos;*

04.124.0003.2-017 – *Funcionamento do Controle Interno;*

**04 – Secretaria de Finanças**

04.122.0004.2-023 – *Funcionamento da Secretaria de Finanças;*

**05 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária**

20.122.0002.2-026 – *Funcionamento da Secretaria de Agricultura;*

**08 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**

15.452.0090.2-060 – *Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, Obras Publica, Viação, Urbanismo;*

15.452.0090.2-061 – *Manutenção da Limpeza Pública, Coleta Lixo Urbano;*

**11- Procuradoria Geral do Município**

03.422.0080.2-074 – *Manutenção da Procuradoria do Município;*

**12 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**

27.122.0002.2-076 – *Funcionamento da Secretaria de Esporte e Lazer;*

27.812.0180.2-078 – *Apoio a Liga Esportiva Municipal;*

27.813.0181.2-080 – *Apoio a Eventos e Manifestações de Laser;*

**17- Secretaria Municipal de Integração e Planejamento**

24.122.0002.2-134 – *Manutenção da Secretaria de Integração e Planejamento;*

3.3.90.39.00.00 – *Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica*

**CLAUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS** - Os pagamentos serão efetuados conforme requisição e nota de empenho anexa à nota fiscal. Que, somente após a Confirmação do Pagamento será retirada a mercadoria no estoque da contratada.

§ 1º - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

§ 2º - O Departamento de Compras da Prefeitura elaborará um Boletim da compra destinado ao registro de quantidades dos produtos fornecidos na data da compra, o qual será encaminhado a CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATACÃO** - O valor total dos produtos, objeto deste Termo de CONTRATO, está previsto estimado em R\$ 28.910,00 (Vinte e oito mil novecentos e dez reais), de acordo com a somatória dos Itens licitados de nº 1;4;6;7;9;11 e 13.

**Parágrafo Único** - O CONTRATANTE fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.



**CLÁUSULA OITAVA - DA PROIBIÇÃO** - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subempreiteira, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES** - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos materiais, ou que eles -venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- b) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- c) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;

§ 2º - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar fiscais para representá-la perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS TRABALHADORES, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS**- O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DECÍMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO** - O CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião exercer a mais ampla fiscalização do fornecimento dos produtos, reservando-se o direito de determinar que sejam devolvidos todos os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

§ 1º - O CONTRATANTE, pelo seu setor competente, fará as comunicações à CONTRATADA, sempre por escrito.

§ 2º - O CONTRATANTE poderá ordenar a imediata retirada de empregados da CONTRATADA que venham a embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como, quaisquer outras despesas que de tal fato possam decorrer.



§ 3º - A fiscalização poderá praticar quaisquer atos nos limites do presente CONTRATO que se destinem a preservar todos e qualquer direito do CONTRATANTE.

§ 4º - A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade prevista no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus empregados ou prepostos.

§ 5º - A fiscalização do cumprimento do CONTRATO caberá à Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte – PA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES** - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;
  - b.1) as importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
  - b.2) as multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento;
  - b.3) Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 01 (um) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exma. Senhora Prefeita Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, através de termo aditivo ou rescindido através de destrato, em virtude de causa superveniente, de força maior ou de ordem legal.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

Cumaru do Norte- PA, 12 de fevereiro de 2019.

**MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE - PA  
CNPJ sob o nº 34.670.970/0001-93  
CONTRATANTE**

**WESLESGTON MALDINE DOS SANTOS DA SILVA,  
CNPJ sob o nº 32.417.631/0001-05  
CONTRATADA**

Testemunhas: A) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

B) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: